



**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**

**PARECER COMISSÃO CONJUNTA Nº /2024-CCJR/CTFO-CMM**

**Assunto: Projeto de Lei nº. 026/2024-PMM (Mensagem nº 043/2024-PMM)**

**Autor: Executivo Municipal**

**Relator: CCJR/CTFO.**

## **I – RELATÓRIO**

A Mensagem nº 043/2024-PMM que encaminha o Projeto de Lei nº. 026/2024-PMM, de autoria do Executivo Municipal que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.734/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**. Apreciado em Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação-CCJR e Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária-CTFO, conforme o que preceitua o Art. 9º da Resolução nº 002/97-CMM.

### **É o Relatório.**

## **II – ANÁLISE DA CCJR E CTFO.**

Nos termos do art. 33 do Regimento Interno c/c com o art. 1º, I, “a” da Resolução 02/97 desta Casa, a proposição foi primeiramente distribuída a este colegiado para análise em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, Comissões de Constituição, Justiça e Redação – CCJR e Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária – CTFO.

Inicialmente, indiscutivelmente a matéria proposta é de relevância jurídica, legal, social e econômica, e sob o ponto de vista jurídico, merece assentimento.

A propositura tem a legitimidade do proponente estampada no artigo 30, da Lei Orgânica do Município de Macapá, quando indica que observadas as limitações Constitucionais, o Município no exercício da sua autonomia, compete editar leis pertinentes aos interesses locais, sobretudo sobre questão de crédito especial.

Em análise ao Projeto de Lei proposto pelo Executivo e presente na justificativa do executivo, que visa proposição é no sentido de autorizar a abertura adicional de crédito especial no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais) para o fim que indica na Lei Orçamentária Anual nº 2.734/2023-PMM.

Nº PROC.: 03710 - PCC 387/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR e Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 006375 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 101C0B1F750BB6502032DE87DD5CAA9**





**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**

Trata o presente Projeto de Lei nº 026/2024-PMM, sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual vigente, destinado à adequação orçamentária necessária para execução de recursos oriundos do Programa Brasil Alfabetizado.

A lei 4.320/1964, em seu Artigo 40, estabelece que “São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento” e, em seu Artigo 41, classifica-os em:

- I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Em se tratando do Projeto de Lei em questão, trata-se de pedido de autorização de Crédito Adicional Especial, conforme previsto no inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/1964, com vistas a execução de despesa para as quais não há dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, havendo a necessidade de inclusão de dotações orçamentárias em fonte específica com vistas à garantia da execução orçamentária deste exercício, destinando-se ao pagamento de pesquisadores atuantes no programa Brasil Alfabetizado neste município de Macapá.

Em suma, a proposição visa adequar o valor do subsídio na Lei Orçamentária Anual.

A iniciativa, por intermédio de projeto de lei proposta pelo executivo, torna-se Constitucional, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do executivo, na forma do art. 116, inciso II, da Lei Orgânica do Município, vejamos:

**Art. 116. É vedado ao Município:**

.....

**II - a abertura do crédito suplementar ou especial sem prévia  
autorização legislativa e sem indicação dos recursos  
correspondentes;**

Nº PROC.: 03710 - PCC 387/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR e Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006375 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 101C0B1F750BB65022032DE87DD5CAA9





**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**

Desta forma, estando o presente projeto de lei que visa autorizar que o Município de Macapá, no exercício de sua autonomia financeira e orçamentária, a realizar a abertura de crédito especial.

Certamente, o Poder Público tem o dever de, preventivamente, neutralizar quaisquer ameaças à prestação regular e estancar a deterioração do serviço, tendo por objetivo central assegurar a sua adequada continuidade, sendo assim, a proposição é destinada a adequação orçamentária necessária para execução de recursos oriundos do Programa Brasil Alfabetizado.

Quanto a técnica legislativa, ao nosso sentir, não apresenta óbice.

Portanto, Respeitados as emendas modificativas, o presente projeto de lei, está apto a adentrar ao ordenamento jurídico, pois está em acordo com a legislação Federal e Municipal.

Quanto a análise da constitucionalidade, a presente matéria encontra guarida no ordenamento jurídico municipal, estando apta a adentrar no ordenamento jurídico.

Quanto a análise Orçamentária e Financeira, a presente despesa encontra guarida no orçamento municipal, estando apta a adentrar no ordenamento jurídico.

Em suma, a presente proposição, está em conformidade com a Constituição Federal, Leis Infraconstitucionais e encontra amparo legal, jurídica, financeira e orçamentária para o seu prosseguimento.

Diante do exposto, em análise ao presente Projeto de Lei nº 026/2024–PMM, verifica estas Relatorias, não possuem vícios de Legalidade e Constitucionalidade, pois estão em consonância com os ditames Constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria.

Nº PROC.: 03710 - PCC 387/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR e Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 006375 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 101C0B1F750BB65022032DE87DD5CAA9**





**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**

**III – PARECER E VOTO DAS COMISSÕES:**

Em Reunião Conjunta realizada nesta data, as **Comissões de Constituição, Justiça e Redação – CCJR e Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária – CTFO**, opinaram por **UNANIMIDADE** dos Membros presentes, pela **APROVAÇÃO SEM EMENDA** ao **Projeto de Lei nº 026/2024-PMM**, ficando a análise final de Mérito para a apreciação do Douto Plenário desta Casa.

**É o nosso o Parecer.**

Sala das Comissões Permanentes e Especiais “Ver<sup>a</sup>. Ana Marta” em 12 de Novembro de 2024.

**Ver. CARLOS MURILO - Podemos**  
Presidente/CCJR

**Ver. ALEXANDRE AZEVEDO – Podemos**  
Presidente CTFO

**Ver. Cláudio Góes –solidariedade**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Gian do nae – PRD**  
Membro

**Ver. Alexandre Azevedo -Podemos**  
Membro

**Ver. Gabriel Andrade- PDT**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Gian do Nae – PRD**  
Membro

**Ver. Paulo Nery- PSD**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Luany Favacho – MDB**  
Membro

**Ver. Allan Ramalho -PSB**  
Membro

**Ver. João Mendonça-PRD**  
Membro

**Ver. Odilson Nunes – Solidariedade**  
Membro

Nº PROC.: 03710 - PCC 387/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR e Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 006375 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 101C0B1F750BB65022032DE87DD5CAA9

